

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

E

A FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM

RELATIVO À CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO,

DE OBRAS DE ARTE DA COLEÇÃO ELLIPSE INTEGRADA NA CACE – COLEÇÃO DE ARTE
CONTEMPORÂNEA DO ESTADO

A **Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.**, adiante designada por MMP, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517804417, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor Alexandre Nobre Pais, pela Vogal do Conselho de Administração Dra. Sónia Teixeira e pela Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, Dra. Sandra Vieira Jürgens;

e

A **Fundação Centro Cultural de Belém**, adiante designada por FCCB com sede na Praça do Império 1449-003 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 122 554, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor Nuno Vassalo e Silva.

CONSIDERANDO que:

- I. A Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. (adiante MMP), enquanto entidade pública responsável pela gestão da CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado (adiante CACE), prossegue a missão de salvaguarda, valorização e fruição pública do património artístico nacional;
- II. A Fundação Centro Cultural de Belém (adiante FCCB), instituição de direito privado e utilidade pública, prossegue fins de interesse público na área da cultura, sendo responsável pela gestão do MAC/CCB – Museu de Arte Contemporânea e Centro de Arquitetura, enquanto museu nacional de referência no domínio da arte contemporânea;
- III. A Coleção Ellipse foi integrada na CACE;
- IV. A necessidade de clarificar, de forma juridicamente robusta, o regime de comodato, os mecanismos de articulação institucional, os critérios de preferência e os direitos e deveres das entidades públicas envolvidas;
- V. A presente formalização visa assegurar estabilidade institucional, previsibilidade museológica, mitigação de conflitos operativos e proteção do interesse público cultural, no respeito pelas competências próprias de cada entidade.

Pelas Partes, assim referidas em conjunto, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente Protocolo regula os princípios da cooperação institucional entre a MMP e a FCCB relativamente às obras da Coleção Ellipse, integrada na CACE – Coleção de Arte Contemporânea do Estado, e constantes do Anexo I ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.^a

Relação Preferencial

1. O Museu de Arte Contemporânea/Centro Cultural de Belém (MAC/CCB) tem acesso preferencial às obras constantes do Anexo I ao presente protocolo, face a pedidos de outros museus ou entidades, enquanto unidade museológica de referência, assegurando-se, nesse contexto, a apresentação pública continuada, a programação curatorial estruturante, a valorização científica e a projeção nacional e internacional da Coleção Ellipse.
2. As Partes reconhecem que a estabilidade da utilização das obras constantes do Anexo I ao protocolo pelo MAC/CCB constitui elemento essencial para o cumprimento da missão museológica, científica e cultural desta unidade museológica de referência.
3. A utilização prevista nos números anteriores não tem carácter exclusivo, não prejudicando a gestão museológica global da coleção pela CACE, nem a promoção, por esta, da circulação, divulgação e integração das obras constantes do Anexo I ao presente protocolo em redes museológicas nacionais e internacionais, nos termos do presente Protocolo.

CLÁUSULA 3.^a

Circulação e Projeção Internacional

1. No exercício das suas atribuições museológicas, o MAC/CCB pode promover ativamente a circulação, divulgação e internacionalização das obras constantes do Anexo I ao presente protocolo que se encontrem cedidas ao MAC/CCB, ao abrigo do presente protocolo, designadamente através de exposições itinerantes, intercâmbios curatoriais, cooperação institucional e parcerias museológicas, em território nacional ou internacional, no âmbito da sua programação e das redes institucionais em que participe.
2. Para o efeito, a FCCB deverá obter autorização da CACE, com a devida antecedência, sobre as solicitações de empréstimo ou projetos de circulação.
3. A CACE compromete-se a emitir, em tempo útil, a necessária autorização para a referida circulação, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados em imperativos legais ou riscos de conservação.
4. Sem prejuízo da distinção de responsabilidades prevista nos números anteriores, as Partes comprometem-se a colaborar estreitamente na gestão dos pedidos de empréstimo e circulação, coordenando esforços para maximizar a visibilidade da Coleção e evitar sobreposições de calendário ou conflitos logísticos.

CLÁUSULA 4.^a

Modalidades de Utilização e Respetivas Prazos

1. Para efeitos de apresentação pública continuada da Coleção Ellipse no MAC/CCB, estipula-se a cedência, em regime de comodato, de um número máximo de 50 (cinquenta) obras constantes do Anexo I ao presente protocolo, para exposição permanente, sem prejuízo de ajustamentos pontuais decorrentes de opções curatoriais devidamente fundamentadas, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) Estas obras deverão permanecer em exposição por um período de 5 (cinco) anos, assegurando estabilidade curatorial, legibilidade pública e continuidade museológica;
 - b) Durante o período referido no número anterior, as obras não deverão ser objeto de circulação ou retirada, salvo em caso de solicitação para exposições internacionais de reconhecido prestígio, devidamente fundamentadas e articuladas entre as Partes;
 - c) Para os devidos efeitos, a identificação das obras selecionadas para o núcleo permanente consta do Anexo II ao presente protocolo, do qual faz parte integrante;
 - d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a obra de Louise Bourgeois (*Cell XXV The view of the world of the jealous wife*, 2001), identificada no Anexo I ao presente protocolo com o n.º de ordem 567, permanecerá em exposição permanente no MAC/CCB, não sendo suscetível de circulação, salvo por decisão conjunta e excepcional das Partes, fundada em motivo de interesse público cultural de natureza absolutamente excepcional.
2. Para a atividade anual programática promovida pelo MAC/CCB, a MMP cede, em regime de comodato, um conjunto de obras da Coleção Ellipse, até ao limite máximo de 200 (duzentas) com obrigação de atualização anual de pelo menos 20% das obras cedidas, considerando-se este número como referência de planeamento museológico e logístico, sem prejuízo do número de projetos expositivos que o MAC/CCB venha a desenvolver em cada ano.
3. Para efeitos do número anterior, a seleção das obras a ceder deverá ser efetuada com a maior antecedência possível, devendo ser formalizada com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes.
4. A cedência em regime de comodato prevista no número anterior, na qual o MAC/CCB terá preferência face pedidos de outros museus ou entidades, constará de adenda ao presente protocolo, do qual fará parte integrante, devendo o MAC/CCB proceder à recolha das obras para depósito da sua responsabilidade, no prazo de trinta dias, após a formalização da referida adenda.
5. A FCCB contratará apólice de seguros em Companhia de Seguros, em condições previamente acordadas com a CACE, respeitante a seguro das obras cedidas a título de comodato, que deverá estar válido até à devolução integral daquelas, devendo a apólice em

referência ter cobertura, pelo menos e necessariamente, para os riscos de roubo, furto, perda, extravio, deterioração ou destruição de todas as obras cedidas.

CLÁUSULA 5.^a

Regras de utilização

1. As Partes asseguram, no âmbito das respetivas competências, um acompanhamento técnico e museológico adequado das obras, garantindo elevados padrões de conservação, segurança, documentação e gestão museológica.
2. A circulação das obras deverá ser ponderada de forma a não afetar de modo significativo a presença museológica continuada da Coleção Ellipse, nem a sua coerência curatorial, enquadramento investigativo ou legibilidade pública, devendo as Partes, sempre que possível e em função da programação em curso, das exposições previstas e dos compromissos museológicos assumidos, acautelar uma representatividade global adequada da coleção.
3. Em caso de conflito entre pedidos simultâneos de utilização da mesma obra, prevalecerão os compromissos museológicos previamente assumidos e calendarizados pelo MAC/CCB, devidamente comunicados nos termos do presente Protocolo, sem prejuízo da ponderação da relevância institucional das iniciativas e do interesse público subjacente, podendo as Partes proceder a ajustamentos por mútuo acordo.
4. Em caso de sobreposição entre iniciativas relativas à mesma obra, as Partes comprometem-se a procurar soluções concertadas, designadamente através de ajustamento de calendários ou de propostas curatoriais alternativas, nos termos previstos no presente Protocolo.

CLÁUSULA 6.^a

Acesso e Dever de informação

1. As Partes comprometem-se a partilhar, com periodicidade semestral, informação sobre necessidades programáticas, iniciativas previstas e potenciais utilizações das obras, com vista a uma gestão antecipada, transparente e articulada da circulação da coleção.
2. Podem ser realizadas visitas técnicas, mediante calendarização acordada entre as Partes, com natureza estritamente técnica / científica, colaborativa e não deliberativa.
3. Com periodicidade semestral é elaborada pela CACE e partilhada com o MAC/CCB uma listagem consolidada das obras da Coleção Ellipse potencialmente disponíveis para utilização museológica, a qual deverá incluir, designadamente:
 - a) Identificação detalhada das obras;
 - b) Estado de conservação atualizado;
 - c) Valor de referência para efeitos de seguro;
 - d) Indicação de eventuais condicionantes técnicas, conservativas ou programáticas;
 - e) Informação relativa à localização de obras e movimentações futuras.
4. Para efeitos de acesso às obras a listagem referida no número anterior deve ser disponibilizada previamente aos processos de seleção das obras destinadas a exposições ou iniciativas museológicas.

5. O MAC / CCB emitirá também com periodicidade semestral uma listagem consolidada das obras da Coleção Ellipse que estão em regime de comodato, designadamente:
 - a) Identificação detalhada das obras;
 - b) Estado de conservação atualizado;
 - c) Indicação de eventuais condicionantes técnicas, conservativas ou programáticas;
 - d) Informação relativa à localização de obras e movimentações futuras.

CLÁUSULA 7.^a

Designação Pública da Coleção

1. Para efeitos de comunicação pública, exposições, publicações, circulação nacional ou internacional e demais ações de divulgação, as obras cedidas ao MAC/CCB nos termos da cláusula 4.^a serão sempre e obrigatoriamente designadas como: "**Coleção Ellipse – Coleção de Arte Contemporânea do Estado em comodato no Museu de Arte Contemporânea/Centro Cultural de Belém**".
2. A designação referida no número anterior deverá ser utilizada de forma integral, uniforme e consistente, refletindo de modo claro e inequívoco a titularidade pública da coleção, através da CACE, bem como a sua situação jurídica de comodato no MAC/CCB, não podendo ser adotadas designações alternativas ou abreviadas.

CLÁUSULA 8.^a

Comunicação e Divulgação

O MAC/CCB pode proceder à reprodução, comunicação e utilização de imagens das obras de arte para fins museológicos, curatoriais, científicos, educativos, institucionais, de investigação, divulgação cultural, mediação e comunicação, das obras em comodato, nos termos da lei, como se do possuidor se tratasse, e em concreto para os efeitos dos artigos 1129.^º e 1132.^º do Código Civil, sendo-lhe igualmente aplicável, nesse pressuposto, o disposto no Decreto-Lei n.^º 63/85, de 14 de março, na sua redação atual.

CLÁUSULA 9.^a

Vigência

O presente Protocolo é celebrado por um período de 10 anos, automaticamente renovável, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além do seu termo, desde que nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de 90 dias continuados.

CLÁUSULA 10.^a

Alteração

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser feita mediante celebração entre as partes de adenda ao presente protocolo, do qual fará parte integrante.

CLÁUSULA 11.^a

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e execução do presente protocolo são dirimidas por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12.^a

Cedência de posição contratual

Atendendo às razões de interesse público que fundamentam a celebração do presente protocolo, as partes não podem ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual.

CLÁUSULA 13.^a

Foro competente

Para qualquer questão emergente de interpretação, integração e aplicação do protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 14.^a

Princípios e Definições

1. As Partes comprometem-se a exercer os direitos e deveres previstos no presente Protocolo de forma cooperante, proporcional e orientada para a maximização do interesse público cultural, evitando soluções que, embora formalmente admissíveis, comprometam os objetivos do presente protocolo.
2. A relação preferencial prevista no presente protocolo atribui prioridade substantiva ao MAC/CCB, face a pedidos de outros museus ou entidades, pressupondo a prevalência dos pedidos de utilização de obras da Coleção Ellipse pelo MAC/CCB em caso de concorrência, a necessidade de fundamentação em caso de impedimento superveniente da disponibilidade, bem como a prioridade da necessidade museológica justificada do MAC/CCB perante pedidos de terceiros.

CLÁUSULA 15.^a

Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 16.^a

O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares, um para cada uma das partes, ficando ambas as partes com um exemplar original, igualmente válido para todos os efeitos.

Assinado por: **ALEXANDRE MANUEL NOBRE DA SILVA PAÍS**

Num. de Identificação: 07775939
Data: 2026.02.02 22:23:29+00'00'



Assinado por: Sandra Cristina Piedade Vieira Jürgens
Identificação: BI08462439
Data: 2026-02-02 às 22:32:57
Local: 8

Assinado por: **SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 10537885
Data: 2026.02.02 23:53:09+00'00'

Pela Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.

Pela Fundação Centro Cultural de Belém

NUNO MANUEL
VEIGA
VASSALO E
SILVA

Assinado de forma
digital por NUNO
MANUEL VEIGA
VASSALO E SILVA
Dados: 2026.02.02
20:49:45 Z

Lisboa 2 de fevereiro de 2026